



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PLE Nº 47/2021
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021 AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº. 47/2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 47/2021, QUE INSTITUI O RECENTRO: PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS, MORADIAS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, CONSTRUÇÕES OU INTERVENÇÕES DESTINADAS À RECUPERAÇÃO, RENOVAÇÃO, REPARO OU MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NO SÍTIO HISTÓRICO DOS BAIRROS DO RECIFE, SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Modifica os incisos II e III do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º

II - pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do respectivo alvará de funcionamento, aceite-se ou habite-se de imóvel utilizado na exploração de serviço de hospedagem em hotéis, situados nas ZEPH 09 ou ZEPH 10;

III - pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do respectivo alvará de funcionamento, aceite-se ou habite-se para as atividades relacionadas ao Anexo Único desta Lei, dos imóveis situados nos perímetros descritos e delimitados nas Zonas Especiais do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa realizar adequação ao texto do PLE 47/2021. A primeira delas modifica onde se lê "nos bairros do Recife, Santo Antônio e São José", para "ZEPHs 09 e 10", tal proposta tem o objetivo de ajustar o inciso II do art. 6º a delimitação estabelecida no art. 1º do mesmo Projeto de Lei, que já restringe os incentivos fiscais propostos aos imóveis localizados nas ZEPH 09 e 10.

Art. 1º A presente lei institui, no Município do Recife, medidas legais e administrativas para incentivar atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de **imóveis da Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10** situados no Sítio Histórico das Bairros do Recife, Santo Antônio e São José, e obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município do Recife LOMR, à Política Municipal prevista no Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.

Já a modificação realizada no inciso II inclui a ZEPH 10, que corresponde a parte dos bairros de Santo Antônio e São José, nos incentivos relativos à cultura e lazer, mais especificamente redução do ISSQN das atividades relacionadas ao anexo único. Não seria justo que a ZEPH 10, que abarca importantes territórios culturais como o Pátio de São Pedro ficasse de fora da medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de novembro de 2021.

IVAN MORAES

VEREADOR

DANI PORTELA

VEREADORA

